



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 023 /18 – CUTHAB

**Cria o Programa Municipal de Assistência
a Vítimas de Crimes.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer na fl. 05, não identificou óbice jurídico para a tramitação da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, em parecer nas fls. 07 e 08, acompanha o entendimento da Procuradoria da Casa e se manifestou pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Por sua vez, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR –, em seu Parecer nas fls. 11, 12, 13 e 14, elenca uma série de argumentos com o objetivo de embasar a rejeição da matéria em tela. Dentre os argumentos apresentados no Parecer da CEFOR, destacamos os seguintes:

- O Projeto estaria em contradição com o regramento da Lei Federal nº 9.807, de 13 de julho de 1999, ao estabelecer as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal na produção de medidas de proteção para vítimas de crimes. Esta legislação federal foca seus esforços especificamente na proteção de vítimas e testemunhas de crimes que estejam sendo ameaçadas, diferentemente do Projeto aqui apresentado, que se pauta pelo estabelecimento de uma política pública de assistência, e não de proteção, a vítimas de crimes de uma forma ampla, não existindo, portanto, nenhum conflito de competência municipal para tal atuação.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2525/17

PLL Nº 276/17

Fl. 2

PARECER Nº 023/18 – CUTHAB

- O Projeto aqui apresentado estaria propondo a criação de uma estrutura municipal para executar as políticas públicas de assistência a vítimas de crimes, violando, desta forma, o regramento legal que estabelece a independência dos poderes. Porém, fica claro que a proposta ao sugerir a criação de um programa e não de uma estrutura orgânica, em nada interfere na competência privativa atribuída ao Prefeito de gerir o Executivo Municipal. Este argumento, se validade tivesse, teria sido levantado pela Procuradoria da Casa e referendado pela CCJ.

Diante do exposto, esta relatoria, avaliando o mérito da proposição, conclui pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 03 de abril de 2018.

**Vereadora Fernanda Melchionna,
Relatora.**

Aprovado pela Comissão em 05/04/18

Vereador Luciano Marcantônio – Presidente

Vereador Paulinho Motorista

Vereador Roberto Robaina – Vice-Presidente

Vereador Professor Wambert

Vereador Dr. Goulart